



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 3/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044476/2023-14

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Marco Aurélio Braga Medrado			CPF/CNPJ: 474.617.486-53		
Endereço: Rua Alagoas, 37			Bairro: São Gonçalo		
Município: Janaúba		UF: MG		CEP: 39445-003	
Telefone: (38) 98416 5744		E-mail: selva.ambiental@yahoo.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Danilo Soares Castro			CPF/CNPJ: 039.058.206-92		
Endereço: Avenida Portugal, 277, Apt. 13			Bairro: Brooklin Paulista		
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 04559-000	
Telefone: (38) 98416 5744		E-mail: selva.ambiental@yahoo.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Caraíbas			Área Total (ha): 12,106		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.045			Município/UF: Janaúba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-62E3D4F3FA5347DDBF84948B50A91853					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		8,00		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	8,00	ha	23L	675.721,84	8.252.854,25
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris	8,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	8,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	82,85	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2023

Data da vistoria: 07/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2023 – *Correções solicitadas: Cadastro Ambiental Rural – CAR, Planta topográfica e arquivos digitais vetoriais, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Planilha de campo e Taxa Florestal;*

Data do recebimento de informações complementares: 07/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024 e 01/03/2024. *As informações recebidas até o dia 26/02/2024 não atendiam completamente ao solicitado. Apenas no dia 01/03/2024 é que atenderem em totalidade ao requerido.*

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 8,00 ha com a finalidade de plantio de culturas anuais, cultivos agrossilvipastoris e cultivos semiperenes e perenes.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Caraíba localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada e medida de 12,106 ha, equivalente a 0,2421 módulo fiscal, matrícula nº 22.045, livro 2, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietário o Sr. Danilo Soares Castro, inscrito no CPF nº 039.058.206-92.

A Fazenda Caraíbas possui na totalidade da sua área vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, sendo que a maior parte da sua área, aproximadamente 9,50 ha, se tratava de área consolidada, porém a área foi abandonada e houve regeneração natural.

Consta nos autos deste processo contrato de arrendamento rural no qual o proprietário concede uso de 12,0 hectares por 10 anos para o Sr. Marco Aurélio Braga Medrado, inscrito no CPF: 474.617.486-53, autorizado a utilizar o imóvel para fins de exploração agrícola.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135100-62E3D4F3FA5347DDBF84948B50A91853

- Área total: 12,1036 ha

- Área de reserva legal: 2,46 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não possui RL

( ) A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: 2,46 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

A Reserva Legal localiza-se em um único fragmento, correspondendo a 20,32 % da área total do imóvel, sendo a área com cobertura vegetal nativa característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a Legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

O CAR fica aprovado conforme informações declaradas na última retificação realizada em 10/01/2024.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 8,00 ha com a finalidade de plantio de culturas anuais, cultivos agrossilvipastoris e cultivos semiperenes e perenes.

No inventário Florestal apresentado foram informados dados das 8 parcelas lançadas na área, com dimensões de 20 x 50m, correspondendo a 10% da área a ser explorada, utilizando o método de amostragem casual estratificada em função da heterogeneidade do povoamento, os três estratos apresentaram erro médio de amostragem de 7,92%. O volume total estimado para parte aérea é de 67,02 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 23,63% do volume da parte aérea, conforme estudo de volume de sistema radicular, obtendo valor total de 15,83 m<sup>3</sup>.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 8,0 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural, com rendimento total de 82,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

#### **Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:**

A área de Floresta Estacional Decidual apresenta predominância de espécies pioneiras, maior parte das árvores com DAP menor que 8 cm (média de DAP 7,19 cm), dossel médio de 5,0 cm, dossel descontínuo, estratificação definida, apresentando pouca serapilheira, e pouca presença de trepadeiras e epífitas, portanto, conforme Resolução CONAMA nº 392/07, a área é caracterizada como em estágio inicial de regeneração natural.

#### **Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):**

No Inventário Florestal apresentado foram informados a existência da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) porém sem a previsão de suprimir indivíduos dessa espécie existentes na área. Foram informados a ocorrência de duas árvores dessa espécie na parcela 6.

**Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):**

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nestas Portarias.

**Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):**

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401273726413, valor: R\$ 664,87 pagamento realizado em 20/04/2023;

Taxa Florestal: referente a lenha - DAE nº 2901273726691, valor: R\$ 476,48 pagamento realizado em 20/04/2023; DAE complementar nº 2901331828137, valor: R\$ 112,94 pagamento realizado em 07/02/2024;

*Para a Taxa Florestal houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado na entrada do processo devido erro de cálculo no primeiro PIA e por não ter sido considerada volume de tocos e raízes.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129863.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 56,0 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura 25,35 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 112,40 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixo;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no imóvel dia 07/12/2023, sem acompanhante, sendo percorrido todo limite do imóvel e verificado que o mesmo não possui nenhuma atividade agrícola na área. O imóvel em sua totalidade apresenta regeneração em estágio inicial de Floresta Estacional Decidual.

Através de visualização por imagem de satélite é possível constatar que a área solicitada para intervenção ambiental era uma área consolidada, ou seja, não existia vegetação nativa pós 22/07/2008, entretanto a área foi abandonada e ocorreu a regeneração natural no local.

Foram conferidas as parcelas 01 e 04 sendo encontrados divergências entre espécies e circunferências apresentadas na planilha de campo com a realidade in loco ( os dados foram corrigidos na informação complementar apresentada).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano;

- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel não são encontrados cursos de água;

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual;

- Fauna: Dados copiados do relatório de fauna apresentado no processo:

Foi apresentado Relatório de Fauna para Fazenda Caraíbas utilizando dados primários e entrevista com residentes do empreendimento e dados secundários que contemplam fontes diversas, como planos de manejo, consulta bibliográfica, artigo científico e bases de dados digitais que são reconhecidas pelo meio científico. O Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Nova e Talhado foi considerado o referencial mais relevante, por conter dados de uma área mais próxima e com características ecológicas e fitofisionomia semelhantes a área requerida.

Para caracterização das ocorrências de invertebrados da região em comento, foi encontrado apenas um estudo de Levantamento da Entomofauna Noturna de Uma Região Antropizada do Norte de Minas Gerais. Neste trabalho, o objetivo dos autores foi levantar dados sobre a diversidade de invertebrados noturnos e apurar o índice de diversidade da fauna de insetos em uma área urbana do município de Montes Claros-MG. Sobre os resultados, a diversidade de insetos encontrados no espaço amostral foi representada por 72 indivíduos distribuídos em sete ordens, sendo elas: Neuroptera (1,4%), Heteroptera (5,6%), Homoptera (12,5%), Odonata (5,6%), Lepidoptera (20,8%), Hymenoptera (18,1%) e Diptera (26,4%).

Foi encontrado na literatura a ocorrência de espécies de abelhas no município de Janaúba em um estudo denominado Comunidades de Leveduras Associadas a Abelhas sem Ferrão na Região de Mata Seca em Minas Gerais. Cujo objetivo principal foi descrever as comunidades de leveduras associadas a abelhas sem ferrão. E como fonte de dados primários, foi aplicado um formulário de entrevista aos restritos moradores da fazenda e circunvizinhos, com objetivo de corroboração e cruzamento com os dados secundários.

Espécies de ocorrência passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental: As espécies habitat-especialistas, análogas àquelas com menor poder de colonização, possuem menor

resistência às alterações de seu habitat e, portanto, são boas indicadoras da qualidade do habitat. Dentre as espécies constantes na planilha de dados secundários, as seguintes foram reportadas como passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental: *Leopardus pardalis*, *Ameiva ameiva*, *Scinax fuscovarius* e a *Lontra longicaudis*.

Espécies dentre as encontradas durante levantamento secundário para o relatório de fauna da Fazenda Caraíbas, as caracterizadas como de importância econômica ou cinegética: *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato); *Galea spixii* (preá); *Callithrix jacchus* (mico-estrela); *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro); *Euphractus sexcinctus* (tatu peba); *Leopardus pardalis* (jaguatirica); *Puma concolor* (onça-parda); *Panthera onca* (onça-pintada); *Lepidodactylus latrans* (rã-manteiga)

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** *Não se aplica.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo refere-se à intervenção ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo. Foi apresentado Inventário Florestal onde foram lançadas 8 parcelas, sendo medidos todos os indivíduos presentes nas parcelas amostrais que mediam CAP igual ou superior a 15,7 cm, foram registradas oito espécies arbóreas distribuídas em sete famílias botânicas.

Na planilha de campo foram apresentados alguns nomes científicos incorretos para as espécies de ocorrência na área, portanto os nomes corretos são: *Anadenanthera colubrina* (Angico); *Astronium urundeuva* (Aroeira); *Pterogyne nitens* (Carne-de-vaca); *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco); *Miconia albicans* (Canela-de-velho); *Caesalpinia pyramidalis* (Catinga-de-porco); *Platymiscium floribundum* (Casquinha) e *Senegalia polyphylla* (Periquiteira).

No primeiro e segundo PIA apresentados no processo foram informados que a compensação pelo corte da espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecido como Pau d'Arco ou Ipê Amarelo, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, seria via pagamento da taxa de compensação, entretanto no dia 01/03/2024 foi apresentado ofício nº 01/2024 no qual informa que essa espécie não será cortada: “ O proprietário entende que a manutenção dos indivíduos arbóreos que são imune ao corte ou com restrição, que possui importância biológica e cênica, opta não mais pela supressão, MAIS sim, pelas manutenção dos mesmo em campo, garantido fluxo gênico bem como na paisagem”. Portanto a compensação pecuniária não será requerida e é obrigatório não realizar o corte dos indivíduos arbóreos dessa espécie presentes no imóvel.

Dos 12,10 ha existentes no imóvel será mantida sem intervenção a área de 2,46 ha da Reserva Legal e uma faixa de remanescente florestal de 1,64 ha limitante com a área de Reserva Legal.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impactos ambientais:** Processos erosivos; Perda da biodiversidade; Redução no habitat e fonte de alimento para fauna; Alteração da paisagem;

**Medidas mitigadoras:** Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Monitorar as atividades; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 8,00 ha Caatinga, com a finalidade de plantio de culturas anuais, cultivos agrossilvipastoris e cultivos semiperenes e perenes, localizado no município de Janaúba/MG, tendo como **empreendedor/responsável** Marco Aurélio Braga Medrado, inscrito no CPF: 474.617.486-

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Caraíba localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba/MG, com área total de 12,1036 ha, registrada sob a Matrícula 22.045, livro 2, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG (77515396), e tem como proprietário o Sr. Danilo Soares Castro, inscrito no CPF nº 039.058.206-92, este por sua vez celebrou contrato de arrendamento “Contrato de Arrendamento Rural” (77515394), com Marco Aurélio Braga Medrado, inscrito no CPF: 474.617.486-53.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo** em uma área de **8,0 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Caraibas**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **82,85 m<sup>3</sup> de lenha, destinado ao uso interno no imóvel.***

Validade: Prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos após a emissão.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500556233521 valor: R\$ 2.624,54, pagamento realizado em 23/02/2024;

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proibido o corte da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Pau-d'Arco)	Indeterminado ou caso seja autorizado mediante compensação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**  
MASP: 1180291-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**  
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83968267** e o código CRC **C7DAB117**.